



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, do imóvel para Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder o direito real de uso com encargo e sob condição resolutive, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos do imóvel, à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, com objetivo de construir um Centro Educacional e Assistencial, para desenvolvimento de programas para o lazer, recreação, educação e qualidade de vida destinados aos munícipes, a seguir descrito:

Proprietário - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.
Área - 27.299,69 m²

Inicia-se no ponto M.A, cravado na lateral da Rua Santa Catarina e distante a 88,42 metros da esquina com a Rua Goiás do lado esquerdo de quem desta entra para a Rua Santa Catarina, daí segue pela lateral da Rua Santa Catarina numa distancia de 148,45 metros até o ponto M1, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 164,34 metros e confrontando com a Área “A1” até o ponto N, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 20,64 metros e confrontando com propriedade da Cia Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU) até o ponto “A2” daí deflete a direita e segue numa distancia de 135,62 metros e confrontando com a Área “A4” até o ponto A2.1, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 209,80 metros e confrontando com a Área A2-A até o ponto M.A de onde se deu o inicio da referida descrição perfazendo uma Área de 27.299,69 m² (vinte sete mil duzentos e noventa e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

o detalhamento do projeto, e outras atividades necessárias ao perfeito andamento das obras de construção do centro educacional e assistencial referido no caput deste artigo.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura Municipal por ocasião da assinatura da escritura no sentido de salvaguardar os interesses Municipais, fica a Concessionária obrigada a:

I – Servir-se do imóvel para uso compatível com a natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º. desta Lei.

II – Apresentar para análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos, memoriais e demais documentação, das obras a serem executadas, estas deverão terminar em 18 (dezoito) meses após aprovação dos projetos e a expedição do alvará para início das obras, os prazos, acima, serão contados a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, sendo que este instrumento deverá ser lavrado em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

III – Os prazos poderão ser prorrogados através de requerimento em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, devidamente fundamentado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

IV – Zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias.

V – Não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

VI - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à autoridade competente da Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique.

VII – Dotar a área de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura e outras obras com características indispensáveis ao funcionamento do Centro Educacional e Assistencial.

Art. 4º - A Prefeitura não será responsável, inclusive e principalmente, perante terceiros por qualquer prejuízo decorrente da execução e utilização das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 5º - A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no ajuste que der origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 6º. - A extinção, dissolução da Concessionária ou alteração do destino das obras, a inobservância das condições estatuídas, principalmente as desta Lei, ou nas cláusulas do instrumento de concessão, bem como, o inadimplemento de qualquer dos prazos fixados, implicará a imediata rescisão da concessão, revertendo à área ao Município, incorporando-se ao Patrimônio Público, todas as edificações e benfeitorias executadas, que não ensejará direito de retenção, nem tampouco direito à indenização, seja a que título for.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de novembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da
Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel para instituição ou associação sem fins lucrativos, com o objetivo de construir um Centro Educacional e Assistencial para desenvolvimento de programas para o lazer, recreação, educação e qualidade de vida destinado aos munícipes de Itaquaquecetuba.

Destaco que a presente propositura tem imensa relevância social, uma vez que tais programas contribuirão em muito para a qualidade de vida e formação educacional da população.

Ademais, até o presente momento não há no Município de Itaquaquecetuba Centro Educacional e Assistencial que reúna as atividades que se pretende desenvolver, essenciais à satisfação do interesse público.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.


DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL